

EDITAL

Edital 02/2019– chamada pública para publicação de artigos de fluxo contínuo pela Escola Superior de Advocacia – ESA/AL no site da OAB – AL

O Diretor Geral da Escola Superior da Advocacia, no uso de suas atribuições, torna público o edital 02/2019 com a chamada pública para publicação de artigos no site da OAB – AL, no espaço da ESA-AL.

a) Diretrizes gerais para autores(a)

1. Serão aceitos artigos referentes aos ramos do Direito Público e Privado, sendo o tema de livre escolha do(a) autor(a). Será permitido o envio em coautoria com o máximo de três autores por artigo.
2. O arquivo com o artigo deve conter o nome do(s) autor(es), constando no corpo do email as seguintes informações: nome do(a) autor(a) e eventuais coautores(as), titulação e breve resumo das atividades do(a) autor(a).
3. Os artigos serão avaliados por comitê de pareceristas, garantindo transparência e isonomia na escolha dos artigos.
4. Os artigos deverão ser enviados para o email esapublicacoes@oab-al.org.br
5. Não será aceita a submissão simultânea de mais de uma proposta de artigo sob a mesma autoria. Caso isto ocorra, a segunda submissão não será avaliada.
6. Os editores recomendam o uso de linguagem clara, precisa e consistente. O uso de linguagem inclusiva de gênero fica a critério do autor.
7. Serão aceitas resenhas de livros jurídicos, pareceres jurídicos e de decisões judiciais nos mesmos moldes de formatação dos artigos.
8. O recebimento será de fluxo contínuo, não dependendo da publicação de novos editais.

Requisitos para submissão de artigos, resenhas, pareceres jurídicos e decisões judiciais:

- Tamanho da folha: A4
- Margens: esquerda e superior = 3 cm, direita e inferior = 2,5 cm
- Título: tamanho 12, centralizado, grafados em negrito e sem numeração.
- Fonte: times new roman.
- Tamanho 10 para as referências e citações diretas longas.
- Tamanho 10 para as notas de rodapé explicativas
- Parágrafos: 1.25cm para o texto e 4cm para citações diretas longas
- Espaçamento entre linhas 1,5 em todo o texto, exceto nos rodapés (simples) e nas citações longas (simples).
- O alinhamento deve ser justificado.
- As citações devem ser em formato AUTOR-DATA (Ex: SILVA, 2019, p. 3).
- Citações diretas que não excedam três linhas devem permanecer no corpo do texto, entre aspas -- sem itálico ou negrito. Citações diretas que excedam três linhas devem ser destacadas e recuadas da margem esquerda -- sem itálico ou negrito.
- Páginas: mínimo de 3 e máximo de 5 páginas com referências bibliográficas.

b) Condições para submissão

Os(as) autores(a) deverão necessariamente observar as condições do processo de submissão e devem estar em conformidade com as seguintes diretrizes:

1. O(s) autor(es) deverá(ão) informar, por ocasião da submissão do texto, em campo específico, se o artigo que submete(m) à análise é resultado (ou não) de pesquisa financiada por órgão público ou privado de fomento.
2. A contribuição deve original e inédita.
3. A titulação mínima é Bacharel em Direito, sendo admitido estudantes de Direito em caso de co-autoria com bacharel(a), especialista, mestrando (a), mestre (a), doutorando (a) ou doutor (a).

c) Declaração de direitos autorais,

Os (as) autores(a) que submetem seus manuscritos para serem publicados no site concordam com os seguintes termos:

1. Os (as) Autores(as) mantêm os direitos autorais e concedem à ESA – AL O Direito de primeira publicação que permite o compartilhamento do trabalho com reconhecimento da autoria e publicação inicial.
2. O(s) autor(es) declara(m), sob as penas da lei, que o texto é inédito e original e que tem ciência de que identificada a existência de plágio, os autores plagiados serão informados – para querendo, tomarem as medidas legais nas esferas cível e criminal.
3. Cada autor receberá declaração de publicação para fins de comprovação.

d) Cronograma

Início do envio dos artigos: de 27 maio de 2019

Divulgação dos artigos selecionados: Mensalmente no site da ESA

Maceió-AL, 28 de Maio de 2019

Henrique Vasconcellos
- Diretor Geral da ESA – AL –

Janaina Helena de Freitas
- Coordenadora de Publicação e Pesquisa da ESA AL

PORTARIA

PORTARIA Nº 02/2019 – ESA/OAB/AL

Atualiza a política de remuneração das atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito da Escola Superior de Advocacia (ESA).

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA, no uso de suas atribuições, conferidas Resolução nº 02 de 31 de maio de 1988, do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil,

CONSIDERANDO as atividades fins desenvolvidas na Escola Superior de Advocacia (ESA) em caráter ordinário, com a

necessária previsão dos investimentos correspondentes;
CONSIDERANDO a profissionalização e a competência no desempenho de tais atividades, objetivando a otimização, a eficiência, a qualidade e a transparência estimuladas pela ESA;
CONSIDERANDO a fixação de diretrizes de política remuneratória assentada na valorização do trabalho acadêmico e docente, bem como as atividades a ele relacionadas;
CONSIDERANDO a necessidade de promover uma consolidação da política remuneratória praticada na ESA,

RESOLVE:

Art. 1º Fica atualizada e consolidada a política remuneratória das atividades fins da Escola Superior de Advocacia (ESA).

Art. 2º São atividades remuneradas aquelas de caráter acadêmico e outras a elas relacionadas necessárias à adequada implantação dos correspondentes projetos pedagógicos desenvolvidos no âmbito da Escola, guardando relação com experiências em âmbito acadêmico, técnico, científico e profissional.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, consideram-se:

I. Docência: exercício do magistério voltado a atividades pedagógicas que contemplem desenvolvimentos de competências e habilidades com finalidade formativa, mediante processos de ensino-aprendizagem, planejando e desenvolvendo o conteúdo da respectiva matéria, bem como sua respectiva avaliação de aprendizagem ou outras que se fizerem necessárias;

II. Treinamento: exercício de instrução em Recursos de Informação com finalidade eminentemente prática, com a elaboração de recursos instrucionais que atendam aos objetivos das atividades programadas, com sua correspondente avaliação, quando necessário;

III. Palestra: evento de caráter informativo excepcional que contribua para o desenvolvimento pessoal e profissional dos ouvintes, capazes de fomentar reflexões e debates, a ser conduzido por profissional de notória qualificação e reconhecimento;

IV. Realização de Certames: conjunto de atividades necessárias à realização de concursos, bancas e processos seletivos simplificados tanto para público interno quanto externo, a ser desempenhadas pelos colaboradores designados para:

- a) Coordenador de prova;
- b) Professor responsável por questões, abrangendo a elaboração, correção e análise de recursos;
- c) Supervisor de prova;
- d) Fiscal de prova; e
- e) Membro de banca.

V. Conteudista: profissional de notória qualificação responsável pela produção intelectual, sistematização, revisão, fornecimento e atualização de materiais didáticos ou metodologias inovadoras de relevância e interesse institucional;

VI. Mediador/Facilitador: profissional responsável por atividades acadêmicas, nas quais seja necessário o estabelecimento de associações entre os saberes em debate e as competências externas que lhe sejam pertinentes, no âmbito de processos coletivos, tais como seminários, simpósios, fóruns, painéis, ciclos de debates,

oficinas, workshop e grupos de trabalho; e

VII. Tutor: profissional responsável pela orientação acadêmica, acompanhamento pedagógico e avaliação da aprendizagem dos alunos à distância.

Art. 3º Para fins de remuneração, será observada a tabela do Anexo único desta Portaria, tendo em conta, quando couber, a titulação acadêmica do profissional e a carga horária de dedicação às atividades de que tratam o art. 2º, parágrafo único.

§ 1º Considerar-se-á, para efeito de cálculo, a hora-aula de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º Na hipótese de ação de capacitação que demanda a participação de mais de um instrutor ou docente na mesma hora-aula, as remunerações serão devidas a cada um no valor integral desta.

§ 3º Na hipótese de anulação de questão elaborada pelo professor de que trata o art. 2º, IV b, desta Portaria, a remuneração devida pela questão será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

§ 4º A remuneração de conteudista será fixada conforme a hora-aula relativa à docência, limitada a carga horária global da atividade acadêmica para qual se destina o material didático ou metodologia objeto de sua contratação.

§ 5º Fica cedida à ESA, pelo prazo de dois anos, a propriedade intelectual do material didático ou metodologia de que trata o § 4º deste artigo, a contar do exaurimento do objeto contratado ao conteudista.

Art. 4º A remuneração pelas atividades fins da ESA será devida quando:

I. Do exercício da docência, treinamento ou tutoria, houver a entrega à Escola dos resultados avaliativos e demais instrumentos comprobatórios da atividade realizada; e

II. Da realização de palestras, simpósios, fóruns, ciclos de debates, oficinas, workshops e grupos de trabalho, houver a entrega à Escola dos documentos comprobatórios da atividade realizada.

Art. 5º A retribuição fixada na presente Portaria não exclui o custeio pela ESA de passagens aéreas, deslocamento terrestre e hospedagem dos colaboradores, quando necessários ao aperfeiçoamento da atividade.

Parágrafo único. As despesas com alimentação não são custeadas pela ESA, sem embargo da possibilidade de contratação de serviço de alimentação para o evento.

Art. 6º As despesas decorrentes do pagamento da remuneração prevista nesta Portaria correrão por conta da previsão orçamentária disponível para tal fim.

Art. 7º Esta Portaria entre em vigor na data de publicação.

ANEXOS NO SITE DA OAB/AL

Publica-se. Cumpra-se.

Henrique Correia de Vasconcellos

Diretor da ESA-AL